



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

**LEI Nº 5.043, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS QUE NÃO POLUAM O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Parauapebas ficam expressamente proibidos de cobrar pela distribuição de sacolas descartáveis de material biodegradável (de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente) para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

**Art. 2º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores:

I – advertência por escrito, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno portes, visando sua adequação à presente Lei;

II – multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, por decreto, observando-se os diferentes portes de estabelecimentos comerciais;

III – suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades, até a adequação à presente Lei.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Parauapebas – PA, 16 de dezembro de 2021.

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO  
Presidente da Mesa Diretora**